

*Soluções &
Logística*

K. SOLUÇÕES & LOGÍSTICA EIRELI - EPP

C.N.P.J. 12.474.349/0001-44

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA MARINEZ DO CARMO PEREIRA DO
MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ – ESTADO DE SÃO PAULO.

Referência: Pregão Presencial nº 67/2019, Processo nº 242/2019.

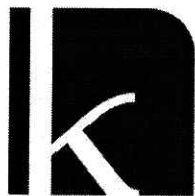
Objeto: confecção de calçados (sandália e tênis).

1. **K SOLUÇÕES & LOGÍSTICA EIRELI EPP**, (documento nº 01). CNPJ nº. 12.474.349/0001-44, com endereço em Rua Eng. Francisco Augusto Saraiva Fanuelli, 270 – Galpão 02 - Chácaras Cibratel – Itanhaém/SP, por intermédio de seu representante procurador (documento nº 02), Luiz Alberto Pereira RG - SSP/SP nº. 7.493.995-6, CPF nº. 009.542.618-36, brasileiro, divorciado, Biomédico, com mesmo endereço, infra-assinado, nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Nacional nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), vem propor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelos motivos que seguem:

Rua Engenheiro Francisco Augusto Saraiva Fanuelli nº 270 – Galpão 02 - Itanhaém/SP
Telefone: (13) 3426-9200



Soluções & Logística

K. SOLUÇÕES & LOGISTICA EIRELI - EPP

C.N.P.J. 12.474.349/0001-44

2. A recorrente, em data e horário agendados para o início da sessão de abertura da licitação em epígrafe, compareceu regularmente para participar do certame.

3. Ocorre que, conforme disposto no campo das ocorrências havidas na ata da sessão, foi obstaculizada até mesmo de se credenciar para o ingresso no procedimento licitatório, sob o argumento de que, em consulta ao rol de apenados disposto no *site* do Egrégio Tribunal de Contas de nosso Estado, estaria supostamente impedida de licitar.

4. Todavia essa Municipalidade cometeu um erro crasso, gravíssimo, ao proibir a participação da recorrente, haja vista que os efeitos da sanção aplicada não se estendem à Prefeitura de Mongaguá.

5. É muito fácil constatar, na página eletrônica pesquisada por essa Administração, que a punição da recorrente foi aplicada através da Prefeitura do Município de Registro – Estado de São Paulo, e seu enquadramento se deu pelo artigo 87, inciso III, da Lei Nacional nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece a suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração (documento nº 03).

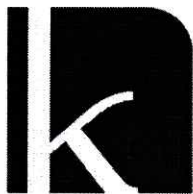
6. Vejamos então, primacialmente, a diferenciação conceitual ofertada pela própria Lei de Licitações para as expressões “Administração Pública” e “Administração”, *in verbis*:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

“XI - Administração Pública – a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

“XII - Administração – órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;”

(grifamos)



Soluções & Logística

K. SOLUÇÕES & LOGÍSTICA EIRELI - EPP

C.N.P.J. 12.474.349/0001-44

7. Por esses dizeres é muito fácil constatar que “Administração Pública” se refere a todos os órgãos de todas as esferas de governo, ao passo que “Administração” se trata apenas de um órgão de alguma dessas esferas de governo.

8. Paralelamente, verifiquemos agora a distinção feita pela Lei de Licitações nas punições em si:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

“III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

“IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

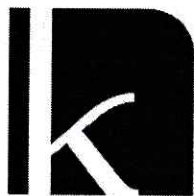
(grifamos)

9. Percebam que o inciso III acima disposto, regulamentador da suspensão para licitar e impedimento para contratar (sanção aplicada pela Prefeitura de Registro à recorrente), traz a palavra “Administração”, que se refere a uma unidade administrativa (conforme definição do artigo 6º de mesmo Diploma Legal), enquanto o inciso IV do artigo reproduzido, que prevê a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, fala em “Administração Pública”, expressão essa relativa a todas as unidades administrativas e de todas as esferas de governo.

10. Inclusive, ao final desse mesmo inciso IV, o legislador utilizou a palavra “Administração” ao tratar de eventual ressarcimento, de maneira a também diferenciar da “Administração Pública”, pois, se um único órgão de uma única esfera de governo aplica a sanção de declaração de inidoneidade, embora a punição se estenda a todas as unidades administrativas (também de todas as esferas), resta evidente que, se

Rua Engenheiro Francisco Augusto Saraiva Fanuelli n° 270 – Galpão 02 - Itanhaém/SP

Telefone: (13) 3426-9200



**Soluções &
Logística**

K. SOLUÇÕES & LOGISTICA EIRELI - EPP

C.N.P.J. 12.474.349/0001-44

algum prejuízo houver, deverá ser ressarcido somente o órgão prejudicado (seria um abuso incalculável se a empresa apenas tivesse de ressarcir todos os órgãos de todas as esferas de governo às quais a punição se estende).

11. Sendo assim, a interpretação dada por essa Administração, de que a suspensão aplicada pela Prefeitura de Registro operaria efeitos também em Mongaguá, é abusiva e restritiva, sendo destarte ilegal, até porque qualquer norma de caráter sancionatório, seja penal ou administrativa, não comporta e nem admite interpretação extensiva ou analogia.

12. Por todas essas considerações, e mormente por seu histórico jurisprudencial consolidado, pacificado, é que nossa Ilibada Corte de Contas lançou o seguinte entendimento sumular:

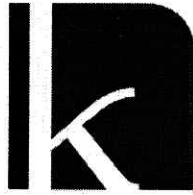
“RESOLUÇÃO Nº 10/2016

“(TC-A-63433/026/90)

“SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.”

(grifamos)

13. Ora, essa Súmula nº 51 do Nobre Tribunal de Contas de nosso Estado deixa ainda mais cristalino que a suspensão de licitar e contratar (e ainda cita pontualmente o artigo 87, inciso III, que configurou a punição à recorrente) está limitada “à esfera de governo do órgão sancionador”, portanto qualquer impedimento nosso em participar de licitações é exclusivo junto à Prefeitura de Registro (esclarecendo que a esfera de governo daquela Administração é o próprio Município de Registro), em nada guardando relação com a Prefeitura de Mongaguá.



**Soluções &
Logística**

K. SOLUÇÕES & LOGÍSTICA EIRELI - EPP

C.N.P.J. 12.474.349/0001-44

14. Trocando em miúdos, ao impedir a recorrente de se credenciar, essa Municipalidade violou frontalmente o entendimento sumular do Órgão de Contas responsável por sua fiscalização, ou seja, desobedeceu àquilo que preconiza o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15. Consequência direta disso é que, não obstante se sujeitar às respectivas punições pelo seu ato, essa Administração ainda (e obviamente) retirou da recorrente o direito líquido e certo que possuía de participar da licitação em voga, tendo sido absolutamente ilegal o impedimento de seu ingresso ao certame.

16. Com isso, todos os atos praticados após a fase de credenciamento se tornaram nulos de pleno direito, devendo serem desfeitos ou refeitos, nesse último caso com a correta e regular participação da recorrente.

17. *Ex positis*, requer-se seja o presente recurso administrativo julgado procedente para que o ato ilegal seja desfeito, retroagindo a licitação à fase onde o problema se deu, com a devida recondução da recorrente ao certame, reformando-se a decisão de a impedir de participar, por ser de direito, ou o fazer subir devidamente informado à autoridade competente para final decisão.

Termos em que

pede **DEFERIMENTO**.

Mongaguá/SP, 15 de Janeiro de 2020.

K SOLUÇÕES & LOGÍSTICA EIRELI EPP,



**TERCEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ATO
CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

"K SOLUÇÕES & LOGÍSTICA EIRELI - EPP"

CNPJ: 12.474.349/0001-44

NIRE: 3560024993-9

PAULO ROBERTO LORENA, brasileiro, solteiro, nascido em Miracatu/SP em 12/12/1960, empresário, portador do CPF: 138.159.288-94 e do RG: 24.126.997-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Barão de Jacareí, nº 1212, Parque Itamarati - Jacareí/SP - CEP: 13208-000.

Titular da empresa "K SOLUÇÕES & LOGÍSTICA EIRELI - EPP", com sede na Rda Eno. Francisco Augusto Saraiva Fanelli - nº 170 - Salpão 02 - Chacaras C. Bravel - Itanhaém/SP - CEP: 11740-000, registrada sob o tipo jurídico de Empresário Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, com arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 3560024993-9, em sessão de 06/01/2014, e última alteração 116.874/15-0 em sessão 29/04/2015, alterar seu Ato Constitutivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O titular PAULO ROBERTO LORENA, resolve alterar as atividades e o objeto social da empresa para "CONFEÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS E UNIFORMES; CONFEÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO; CONFEÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS; CONFEÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, KITS DE UNIFORMES, KITS MILITARES; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIO EM GERAL, ADULTO, INFANTIL E INFANTO JUVENIL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, KITS ESCOLARES, E.V.A.; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTO, SOFTWARES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES E BIJUTERIAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E ARTIGOS RECREATIVO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E MATERIAIS DE LIMPEZA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA DE OUTDOOR, MALAS DIRETAS E BANNERS; CONSULTORIA EM LOGÍSTICA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA; COMÉRCIO VAREJISTA DE



ARTIGOS DE ARMARINHOS; COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS; COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES; COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS; COMERCIO VAREJISTA DE CARVÃO; COMERCIO VAREJISTA DE LENHAS; COMERCIO VAREJISTA LANTERNAS; COMERCIO VAREJISTA DE CARRINHOS PARA BEBÊ; COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMERCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL; COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTICIOS EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS; COMERCIO VAREJISTA DE MERCEARIA E MINIMERCADO; COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMERCIO VAREJISTA FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA DE JANELAS; COMERCIO VAREJISTA DE PISOS; COMERCIO VAREJISTA DE AZULEJOS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE CARNES; COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIA EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA RESIDENCIAL; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA COZINHA; COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS".

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

"K SOLUÇÕES & LOGISTICA EIRELI - EPP"

CNPJ: 12.474.349/0001-44

NIRE: 3560024993-9

PAULO ROBERTO LORENA, brasileiro, solteiro, nascido em Miracatu/SP em 11/12/1960, empresário, portador do CPF: 139.100.388-94 e do RG: 24.124.987-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Rardo de Jacaré, nº 1212, Parque Itamarati - Jacaré/SP - CEP: 13160-000.

Titular da empresa "K SOLUÇÕES & LOGISTICA EIRELI - EPP", com sede na Rua Rui Francisco Augusto Saraiva Panuelli - nº 279 - Galpão 02 - Chacaras C. Itatiel - Itanhaém/SP - CEP:



11740-000, registrada sob o tipo jurídico de Empresário Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELÓ, com arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 3566024993-9, em sessão de 06/01/2014, e última alteração 116.874/15-6 em sessão 29/04/2015 resolve consolidar seu Ato Constitutivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA girará sob o nome empresarial "K SOLUÇÕES & LOGÍSTICA LTDA - EPP".

CLÁUSULA SEGUNDA

A SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA terá sede e domicílio na RUA ENG. FRANCISCO AUGUSTO SARAIVA FANUELLI - Nº 270 - GALPÃO 02 - CHÁCARAS CIBRATTEL - ITANHAÉM/SP - CEP: 11740-000.

CLÁUSULA QUARTA

O objeto social da empresa será "CONFEÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS E UNIFORMES; CONFEÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO; CONFEÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS; CONFEÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, KITS DE UNIFORMES, KITS MILITARES; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIO EM GERAL, ADULTO, INFANTIL E INFANTO JUVENIL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, KITS ESCOLARES, E.V.A.; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTO, SOFTWARES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES E BIJUTERIAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E ARTIGOS RECREATIVO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E MATERIAIS DE LIMPEZA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA DE OUTDOOR, MALAS DIRETAS E BANNERS; CONSULTORIA EM LOGÍSTICA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE LENHAS; COMÉRCIO VAREJISTA LANTERNAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CARRINHOS PARA BEBÊ; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTÍCIOS EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCEARIA E MINIMERCADO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMÉRCIO VAREJISTA FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO



VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA DE JANELAS; COMERCIO VAREJISTA DE PISOS; COMERCIO VAREJISTA DE AZULEJOS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE CARNES; COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIA EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS E USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA RESIDENCIAL; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA COZINHA; COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA EMBARCAÇÕES E OUTROS VEICULOS RECREATIVOS".

CLAUSULA QUINTA

O capital social da empresa é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividida em 600.000 (seiscentas mil) quotas de capitais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrita e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, da seguinte forma:

TITULAR	QUOTAS	VALOR	%
PAULO ROBERTO LORENA	600.000	R\$ 600.000,00	100%
TOTAL	600.000	R\$ 600.000,00	100%

Parágrafo Único - A responsabilidade de titular é restrita ao valor do capital social.

CLAUSULA SEXTA

A presente Empresa inicia suas atividades em 30 de Agosto de 2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA

A Administração da empresa EINFII caberá ao titular **PAULO ROBERTO LORENA** com poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, inclusive Antergrafias, bancos, instituições financeiras e terceiros em geral visando todos os negócios de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial.

CLAUSULA OITAVA

O Administrador **PAULO ROBERTO LORENA** poderá realizar uma retirada pro-Labore, considerando os interesses da empresa e as limitações de legislação vigente.



CLAUSULA NONA

O titular **PAULO ROBERTO LORENA**, declara não possuir nenhuma outra empresa na modalidade EIRELI.

CLAUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo ao titular, na preparação de suas quotas os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.º, III, do/2004).


Parágrafo Primeiro - O titular fica obrigado a restituir para a empresa qualquer distribuição de lucros ou quantias retiradas, mesmo aquelas autorizadas em contrato social ou da alteração, quando tais causarem prejuízo ao capital da empresa.

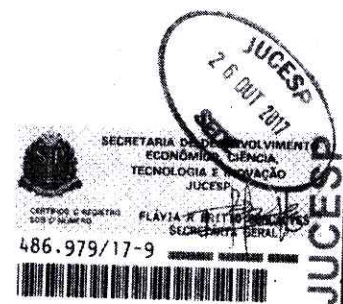
Parágrafo Segundo - O titular fará anualmente até 30 de abril do exercício seguinte ao levantamento do balanço geral previsto no caput desta, uma prestação de contas da administração contendo inventário, balanço patrimonial e os resultados econômicos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O administrador **PAULO ROBERTO LORENA** declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a Administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, Lei 10.406 de 10/01/2002).

Ribeirão, 14 de Julho de 2017


PAULO ROBERTO LORENA
CPF: 139.100.289-94
RG: 24.126.897-0/SP/SP



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código O.N.U. DE 870-9
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 82391709181436080295-5; Data: 17/09/2018 14:39:34
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHM85719-TAUV;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E
TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **K SOLUCOES & LOGISTICA EIRELI - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **K SOLUCOES & LOGISTICA EIRELI - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/01/2019 16:10:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **K SOLUCOES & LOGISTICA EIRELI - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1077237

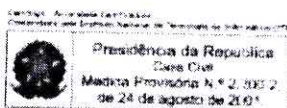
A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/09/2019 15:03:31 (hora local)**.

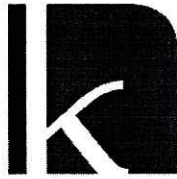
¹**Código de Autenticação Digital:** 82391709181436080295-1 a 82391709181436080295-5
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b94cc0fab4bbbc25dc1f1b75fc1dc9fb07b7459e8e84d68f1f236105df168ee1919f6a8
886908b80b8b6e9f212dbeea0997de9430e1075932d262984fa5d2de41





Soluções & Logística

K. SOLUÇÕES & LOGÍSTICA EIRELI - EPP

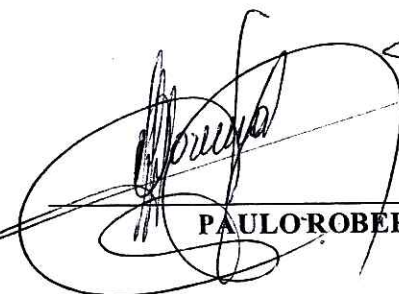
C.N.P.J. 12.474.349/0001-44

PROCURAÇÃO

A empresa **K SOLUÇÕES & LOGÍSTICA EIRELI - EPP** com sede na Rua Engenheiro Francisco Augusto Saraiva Fanuelli, 270 – Cibratel – Itanhaém/SP CEP 11.740-000, inscrita nº CNPJ 12.474.349/0001-44, neste ato representado pelo proprietário o Sr. **PAULO ROBERTO LORENA**, proprietário, portador da cédula de identidade nº 24.126.997-0 SSP/SP e CPF 138.100.288-94, substabelece por esta a Sr. **LUIZ ALBERTO PEREIRA**, portadora do RG 7.493.995-6 SSP/SP e CPF 009.542.618-36, para representa-lo perante Municípios, Estados e órgãos Públicos em geral, (nas esferas Federais, Estaduais e Municipais), visando a participação em licitações nas diversas modalidades existentes, podendo substabelecer e credenciar novas pessoas, apresentar propostas de preços, assinar declarações, assinar contratos, formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes aos certames, inclusive interpor e desistir de recursos e todas as fases licitatórias.

Esta procuração é válida até 09/01/2021.

Itanhaém, 09 de Janeiro de 2020.


PAULO ROBERTO LORENA

1º TABELIÃO

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITANHAÉM
Av. Rui Barbosa, N° 870 - Centro - Itanhaém/SP - Cep: 11740-000 - Tel/Fax: (13) 3422-1138 / (13) 3422-1162

Cód. 168248. Reconheço por SEMELHANÇA 81V e(t) assinatura(s) de: (1) PAULO ROBERTO LORENA
Itanhaém, 09 de Janeiro de 2020. 16:24:10. 8716.0419A0094449
Total: R\$ 6,50. Em Testemunho: **Verdade**

Válido somente com o selo EPROTESTO DE ITANHAÉM

1º Tabelião de Notas e Protesto de Itanhaém-SP
Eliepe Rocha Bueno Scuzza
Escrivão

S10419A0094449

1º Tabelião de Notas e Protesto de Itanhaém-SP
Rua Engenheiro Francisco Augusto Saraiva Fanuelli nº 270 – Galpão 02 - Itanhaém/SP
Telefone: (13) 3426-9200

09 JAN 2020

SEMELHANÇA
AEM
IDENTIFICADO A PRESENÇA DE COPIA
REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTAS
NOTAS A QUAL COMPARE COM O
ORIGINAL DE QUE SEU FE
OBRIGATORIO SELO DE AUTENTICIDADE

1º Tabelião de Notas e Protesto de Itanhaém-SP
Eliepe Rocha Bueno Scuzza
Escrivão

121



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 14/01/2020 às 11:17:38

Relação de pessoas físicas ou jurídicas encontrados para o(s) seguinte(s) critério(s) informado(s):

CNPJ: 12474349000144

Apenado: K SOLUÇÕES & LOGÍSTICA EIRELI ME
CNPJ: 12.474.349/0001-44
Orgão Apenador: 0000000386-PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
Processo: PP 066/2017
Fundamentação: Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 - suspensão temporária/impedimento de contratar.
Início: 11/02/2019 **Término:** 11/02/2021
Motivação: ATRASOS E ENTREGAS EM DESACORDO COM O LICITADO

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:

